

ACÓRDÃO Nº 2867/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.466/2013-4.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: James Moreira Batista (698.594.262-87).
4. Entidade: Município de São Luiz - RR.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Antônio Diego Parente Aragão (OAB/RR 742), representando James Moreira Batista.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por James Moreira Batista, ex-prefeito do município de São Luiz/RR, contra o Acórdão 1.335/2015-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas especiais, imputando-lhe débito em solidariedade com outros responsáveis e aplicando multas a todos, em decorrência de inexecução parcial de três convênios celebrados entre o Município de São Luiz/RR e o Ministério da Defesa (MD);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, por atender aos requisitos de admissão constantes dos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. dar nova redação aos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.2 do Acórdão 1.335/2015-TCU-2ª Câmara, nos seguintes termos:

9.1.1. Srs. James Moreira Batista e Juvane Lima Salasar, em solidariedade com a empresa A. F. F. da Silva, devido à inexecução parcial do objeto do Convênio 152/2007, abatendo-se o valor de R\$ 1.196,11, recolhido em 28/07/2011:

Valor do débito (R\$)	Data da Ocorrência
47.539,95	23/01/2011

9.1.2. Sr. James Moreira Batista, em vista da inexecução parcial do objeto do Convênio 217/2007, abatendo-se o valor de R\$ 139,39, recolhido em 27/09/2011:

Valor do débito (R\$)	Data da Ocorrência
2.908,19	1.º/04/2010

9.1.3. Sr. James Moreira Batista, em solidariedade com a empresa A. F. F. da Silva, pela inexecução parcial do objeto do Convênio nº 290/2007, abatendo-se o valor de R\$ 6.376,84, recolhido em 30/09/2011:

Valor do débito (R\$)	Data da Ocorrência
37.245,36	23/07/2011

9.2. aplicar individualmente a multa capitulada no art. 57 da Lei n. 8.443/1992 aos Srs. James Moreira Batista e Juvane Lima Salasar e à empresa A.F.F da Silva, nos valores de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente

Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 9/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/3/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2867-09/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral